



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3511-2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI** N°142/2023

*"Institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS".*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO.** 1º Fica instituído em Pirassununga o “Dia Municipal do Clube de Aventureiros”, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de maio.

**ARTIGO.** 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”  
Vereador**

CSR

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 25/09/2023.

*Cícero J. da Silva*

Cícero Justino da Silva  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 02/10/2023.

*CJS*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2023

*CJS*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2023

*CJS*  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 02 de 10 de 2023.

*CJS*  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2023

*CJS*  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 10 de 2023

*CJS*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-8311

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A O Clube de Aventureiros é um programa internacional de lazer e atividades, realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, através de um dos seus ministérios - o Ministério Jovem. Ele tem como objetivo auxiliar pais/mães ou responsáveis na tarefa de desenvolver os aspectos físico, mental, espiritual e social de seus meninos e meninas, num ambiente seguro e agradável. Todo o programa se apoia sobre um tripé - Família. Escola e Igreja. A Família tem a prioridade, vindo em seguida a escola, e a igreja atua como a base de sustentação das outras duas áreas. É propósito do clube que a criança que faz parte dos Aventureiros seja um melhor membro de sua família, escola e sociedade.

É importante ressaltar que um menino ou menina com idade entre seis e nove anos de idade, acaba de superar o estágio de "criancinha de colo" tornando-se mais independente, e avança a "passos largos" rumo à adolescência. Está curioso com o mundo, com as pessoas, consigo mesmo e com Deus. Quer saber como estas coisas (que o cercam) funcionam. isoladas e em conjunto. O Aventureiro vive com uma pergunta sempre pronta, na ponta da língua: "por quê?" Ele exige respostas honestas, porém adaptadas à sua capacidade de compreensão. Sua presença é um desafio constante a quem convive com ele, pois está à procura de heróis, modelos, sonhos e possibilidades - na verdade, necessita desesperadamente disso e espera ajuda para poder identificá-los e segui-los.

Tendo se iniciado dentro do Ministério Jovem da Igreja adventista, baseado nos princípios do "irmão mais velho", o Clube de Desbravadores. inicialmente começou-se adaptando algumas atividades do mesmo para as crianças menores. Entretanto, data-se de 1972 os primeiros passos para a criação do clube específico para crianças. Isto aconteceu em Washington (EUA), sob a direção de Carolee Riegel. Em 1975, outra Associação a do Nordeste - EUA) realizou um programa focado neste grupo especial e, cinco anos mais tarde. várias Associações já estavam seguindo estes exemplos pioneiros. A ideia ganhou força e foi copiada em muitos outros lugares.



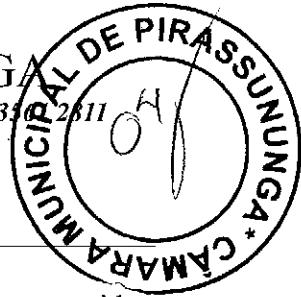
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3302-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Em 1988, a Divisão Norte Americana da Igreja Adventista convidou as Associações interessadas e pessoas especializadas em crianças para estudar a oficialização do Clube de Aventureiros (nome que já era usado em algumas localidades). Uma comissão se reuniu, um ano mais tarde (1989) para atualizar o currículo, as especialidades e estabelecer normas para a organização e funcionamento do Clube.

No mesmo ano (1989), a Associação Geral Adventista oficializou as Classes dos Aventureiros (Abelhinhas Laboriosas, Luminaires, Edificadores e Mãos Ajudadoras), confirmando o trabalho feito por Teresa Reeve. Ela escreveu o currículo dos Aventureiros com o objetivo de “facilitar a criança a partilhar sua fé, se preparar para esta vida e para a vida eterna”.

Em 1990, o plano piloto do Clube de Aventureiros foi implantado nos Estados Unidos, na Divisão Norte Americana. Em 1991, a Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia oficializou o Clube como um programa mundial, estabelecendo seus objetivos, currículo, bandeira, uniforme e ideais.

Em Pirassununga, existe um clube, denominado Clube de Aventureiros Ninho das Águias. O Clube de Aventureiros Ninho das Águias, foi fundado no ano de 2002, hoje com 52 participantes, membros e diretora, e atuam em toda extensão da cidade de Pirassununga, realizando os encontros no na IASD Central de Pirassununga.

Atualmente, a abrangência deste trabalho é de nível mundial, tendo mais de 1 milhão e trezentos membros inscritos no clube de Aventureiros. Na América do Sul existem mais de sete mil clubes de Aventureiros, com um total de cento e quarenta e sete mil crianças sendo acolhidas por esse trabalho.

Anualmente, no terceiro sábado de maio, que é o dia mundial da Criança Adventista, são realizadas atividades comemorativas, de cunho interno e social com os membros do Clube de Aventureiros em todo o mundo. Logo, faz-se necessário incluir no calendário Oficial do Município, para dar mais visibilidade a este importante trabalho social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Outrossim, considerando a importância do clube de Aventureiros para o desenvolvimento social da família, tendo em consideração que as crianças acolhidas por este clube possuem um desenvolvimento social e escolar destacado em relação às outras e buscando dar mais visibilidade ao referido programa que possui abrangência social importante, é que apelo a esta egrégia casa de leis que Aprove o Projeto de Lei que cria o dia Municipal do Clube de Aventureiros.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**

Vereador

esr



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 142/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui e inclui no **calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

*Luciana Batista* “Luciana do Léssio”  
Presidente

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Relator

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



**PARECER N°**

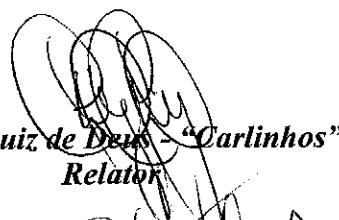
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**

**Presidente**

  
**Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”**

**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

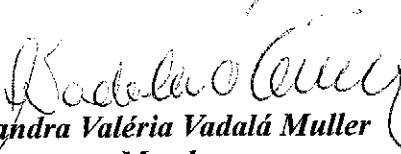
### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

  
*Jefferson José Alexandre*  
Relator

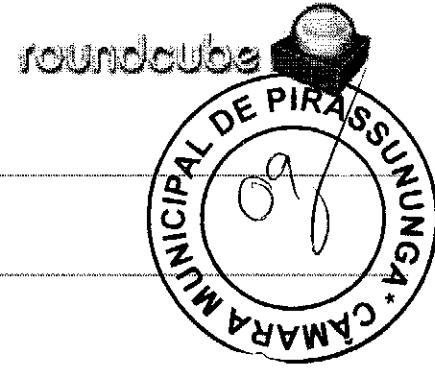
  
*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Membro

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-09-25 17:29



- PL\_141\_2023.pdf(~599 KB)
- PL\_142\_2023.pdf(~661 KB)

**AVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 141/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Desbravador
- **Projeto de Lei nº 142/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811



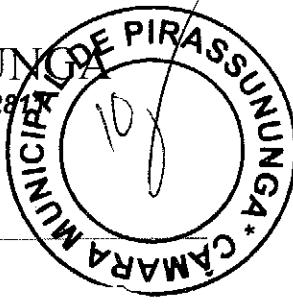
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 141 e 142 / 2023

**AUTORIA:** Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Municipal de eventos o “Dia Municipal do Desbravador” e o Dia Municipal do Clube de Aventureiros

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

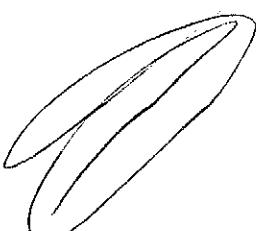
A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.





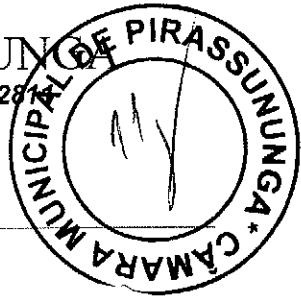
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, consequentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, constante no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 28 de setembro de 2023.



Diogo Cano Montebelo  
OAB/SP nº 336.440



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



## **REQUERIMENTO**

Nº 582/2023

## APROVADO

*Providencie-se a respeito*

Sala das Sessões, 02 de 10 de 2023

Acero, da Silva  
**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1199/2023-SG

Pirassununga, 03 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 508 a 534/2023 e Pedido de Informação nº 192/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de outubro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6134(Emenda 01/2023), 6135, 6136, 6137, 6138 e 6139 referentes aos Projetos de Lei nºs 131, 133, 139, 141, 142 e 145/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Cícero Justino da Silva*  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 04 de outubro de 2023  
*Danielle M. Lazzari*  
10/12/23



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6138**  
**PROJETO DE LEI Nº 142/2023**

*“Institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO.** 1º Fica instituído em Pirassununga o “Dia Municipal do Clube de Aventureiros”, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de maio.

**ARTIGO.** 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de outubro de 2023.

*Cicero Justino da Silva*  
Cicero Justino da Silva  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 210/2023

À Secretaria para conferência e juntada  
no respectivo projeto de lei, e demais  
providências. Piras; 27/10/2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

Pirassununga, 26 de outubro de 2023.

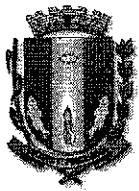
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via  
original das Leis Ordinárias nºs 6.219 a 6.223/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Kayo Henrique Azvedo*  
KAYO HENRIQUE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 82  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.220, de 26 de outubro de 2023, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 142/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 09 de novembro de 2023.



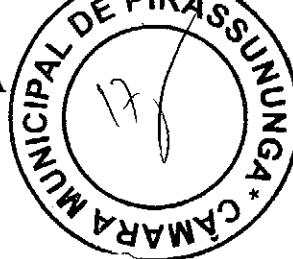
Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## – LEI N° 6.220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 –

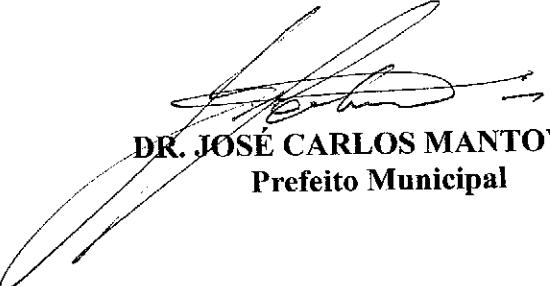
*“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS”.....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

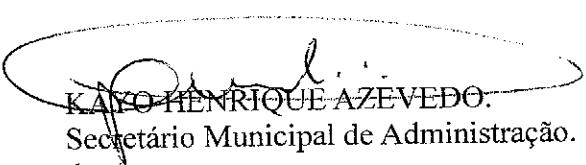
Art. 1º Fica instituído em Pirassununga, o “Dia Municipal do Clube de Aventureiros”, a ser comemorado, anualmente no terceiro sábado de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**KAKO HENRIQUE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 123, de 26 de outubro de 2023, da **Lei nº 6.220, de 26 de novembro de 2023, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Clube de Aventureiros**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 142/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 09 de novembro de 2023.



**Renata Aparecida Trindade**  
Assistente Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 26 de outubro de 2023 | Ano 10 | Nº 123

prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 4.764,72 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **Assinatura:** 26/10/2023. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 46, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas. - Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI Nº 6.220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga, o "Dia Municipal do Clube de Aventureiros", a ser comemorado, anualmente no terceiro sábado de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI Nº 6.221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de Pirassununga-SP, anexo único desta Lei, subordinando-se integralmente à Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Além dos princípios expressos na Política Municipal de Saneamento Básico, o Sistema Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelos princípios da precaução, prevenção, gestão integrada e participativa e a garantia de proibição de retrocesso legal, sempre que envolver a saúde da população e a sanidade ambiental.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - precaução: a adoção de medidas que visem anular, afastar ou impedir os riscos de atividades, obras e serviços de saneamento básico que possam comprometer a saúde da população, a salubridade do meio ambiente e bens materiais públicos e privados;

II - prevenção: a adoção de medidas que visem mitigar ou minorar os efeitos de atividades, obras e serviços de saneamento básico que possam comprometer a saúde da população, a salubridade do meio ambiente e bens materiais públicos e privados priorizando o planejamento participativo;

III - gestão integrada e participativa: unidade de gestão e ação envolvendo todos os órgãos públicos, privados e a coletividade buscando atingir os objetivos propostos na Política Municipal de Saneamento Básico;

## Secretaria Municipal de Planejamento

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Objetivo: Concessão de Transporte Coletivo Público/Transporte Escolar

O município de Pirassununga, Estado de São Paulo, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que será realizada licitação para Concessão do Transporte Público Municipal na modalidade de concorrência pública sendo sua tipificação o maior percentual de desconto na outorga, na conformidade do Art. 39 da Lei nº 8666/93 e da Lei 12.587/12, bem como a Lei Municipal nº 3.365, de 24 de maio de 2005.

O edital poderá ser acessado através do site oficial do município, em serviços/llicitações.

#### Fábio Joilson Dela Libera

Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

## Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

### LEI Nº 6.219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga, o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado, anualmente, em 20 de setembro e que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal dos Desbravadores" tem por objetivo homenagear e reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico